



Licença Ambiental



Licença de Operação N° 195/2010

Validade: 20.02.2012.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL, expede a presente Licença de Operação n° 195/2010 – IMA/DILIC, que renova a LO n° 008/2008, com base na Resolução Normativa n° 06/2008, de 31 de Janeiro de 2008, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei Estadual n° 6.787, de 22 de dezembro de 2006, Art. 47, por meio da qual autoriza a **Qualitex Engenharia e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ n° 35.738.970/0001-73, localizado na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, Pólo Multifábril, Marechal Deodoro – Alagoas, a operar os serviços de amostragem e análise laboratoriais, operações industriais e ambientais, transporte de resíduos e/ou produtos perigosos.

Esta Licença de Operação é válida até **20 de fevereiro de 2012**, e esta condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam no verso desta licença e dos demais anexos constantes do conforme Processo IMA n° 4903-5001/2009 e apensos: 1459/2010, 2036/2007, 1892/05, 426/2010 e 7056/2008 (Parecer Técnico IMA/DILIC n° 287/2010 e Resolução Normativa n° 06/2008). Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações.

Maceió-AL, 20 de Julho de 2010.

Gustavo Silva de Carvalho

Diretor Técnico no Exercício da Presidência

Liberada a Licença de Operação com as seguintes condicionantes:

1. Solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de acordo com a Lei estadual 6.787/06;
2. Apresentar anualmente o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. O prazo para apresentação do referido relatório deverá ser contado a partir da data de expedição da Licença de Operação;
3. A empresa deverá apresentar mensalmente o inventário dos resíduos sólidos, contendo a relação dos geradores, o volume coletado e os manifestos da destinação final dos resíduos;
4. A emissão de odores deverá ficar restrita a área da empresa;
5. O transporte de Produtos/Resíduos Perigosos deverá ser previamente autorizado pelo IMA;
6. O descarte de efluentes líquidos, exceto o sanitário, deverá ser destinado a CINAL;
7. A empresa deverá adequar a área de corte de tanques (piso e canaletas), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e apresentar ao IMA a evidência objetiva do atendimento;
8. A empresa deverá comunicar ao IMA com antecedência de 30 dias qualquer alteração que não faça parte do escorpo da Licença de Operação, para análise e emissão de parecer.

Maceió(AL), 20 de julho de 2010.

Gustavo Silva de Carvalho
Diretor Presidente
Em Exercício
IMA/AL